

**Processo:** 1095016  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Heloísa Rodrigues Bittar Hauck  
**Objeto:** Acumulação de remunerações por agente público fora das situações permitidas pela Constituição da República, apurada em decorrência da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização n. 01/2017

## 1- RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pelo Procuradora do Ministério Público de Contas, **Cristina Andrade Melo**, em razão da acumulação de remunerações pelo Senhora HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK, CPF nº 459.412.706-15, servidora que deteve mais de dois vínculos funcionais simultâneos, com as Prefeituras de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso, no período de 16/07/2008 a 27/04/2018.

Os dados a respeito da acumulação de remunerações tiveram como principal fonte de pesquisa o CAPMG – Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais, que forneceu informações sobre os agentes públicos, a natureza dos seus vínculos com os órgãos públicos, bem como os pagamentos percebidos.

A partir do banco de dados que compõe o CAPMG, foi proposta a Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, aprovada pela Portaria n.º 86/PRES/2017, com o objetivo de identificar indícios de acumulação de remunerações e/ou proventos, por agentes públicos, fora das situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

A Presidência do Tribunal de Contas, com objetivo de apurar irregularidades resultantes da execução da referida Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, emitiu Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e os Ofícios n.ºs 12.901/2018, 13.352/2018 e 13.531/2018 aos municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso.

Em resposta aos Ofícios da Presidência desta Casa, os gestores municipais encaminharam documentação que após análise prévia pela DFAP<sup>1</sup>, foi encaminhada à Presidência pela Superintendência de Controle Externo<sup>2</sup>, conforme fls. 292 a 299 v.

O Órgão Técnico concluiu pela irregularidade da acumulação das remunerações pela servidora HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK no período examinado (16/07/2008 a 27/04/2018). Neste contexto, a Presidência encaminhou a documentação ao Órgão Ministerial para a adoção de eventuais medidas cabíveis quanto aos ilícitos identificados.

Desta forma, a notícia de irregularidade nº 026.2020.214, referente à acumulação de remunerações pela servidora HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK, foi distribuída ao gabinete da Procuradora **Cristina Andrade Melo**, que em 01 de setembro de 2020 manifestou-se, concluindo da seguinte forma:

Diante de todo o exposto, requer o Ministério Público de Contas:

- a) seja recebida a presente representação, nos termos da Resolução n. 12/2008 (RITC/MG), e deferida medida cautelar para determinar, com fulcro no art. 47, §1º da LC n. 102/2008, que os atuais Prefeitos (as) dos Municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso comprovem, no prazo de 15 dias, a instauração de tomada de contas especial para apurar se houve a efetiva prestação dos serviços, ou seja, o integral cumprimento da jornada de trabalho pela servidora Heloísa Rodrigues Bittar Hauck durante o período em que ocorreu a acumulação ilícita de cargos; e, caso constatada irregularidade, quantifiquem o dano e identifiquem os responsáveis, efetivando as providências necessárias para ressarcimento ao erário do valor do prejuízo apurado, devidamente corrigido, observando também o disposto no art. 248 do RI-TCE/MG;
- b) seja determinada a citação da Sra. Heloísa Rodrigues Bittar Hauck para, querendo, apresentar defesa em face da seguinte irregularidade: acumulação ilícita de cargos (quatro cargos de provimento efetivo), no período de 16/07/2008 a 27/04/2018, em ofensa ao disposto no art. 37, inc. XVI da CR/88;
- c) caso indeferida a cautelar pleiteada, que a instauração de tomada de contas especial, nos mesmos moldes acima delineados, seja determinada por ocasião do julgamento do mérito da presente representação;
- d) ao final, seja confirmada a irregularidade acima elencada na alínea “a” e aplicada multa ao seu responsável, com fulcro no art. 85, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O Órgão Ministerial encaminhou sua manifestação à Presidência do Tribunal para apreciação. Elaborado o Relatório de Triagem nº 726/2020, Código Arquivo n. 2209352, foi proposta a autuação da documentação como representação, uma vez que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno.

<sup>1</sup> Mem. 127/2019 da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, fls. 241/247 v.

<sup>2</sup> Exp. 757/SCE/2019 da Superintendência de Controle Externo, fls. 299/299 v.

Nos termos previstos no caput do art. 305 do citado normativo, foi determinada sua autuação, sendo os autos distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Código Arquivo n. 2210003.

O Relator determinou o encaminhamento do processo a esta Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA, para a realização de estudo técnico inicial, indicando, se for o caso, as diligências necessárias à instrução processual, nos termos regimentais observados a urgência que o caso requer. Código Arquivo n. 2211599.

## 2- ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Documentação encaminhada pelos municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso, referente à agente pública HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK CPF nº 459.412.706-15.

Documentos	Fls.
Documentação protocolizada sob o n. 0000009713/2018 encaminhada pelo Gabinete da Controladoria Geral de Ipatinga, em resposta ao Ofício Circular nº 7.352/2018, contendo cópias dos seguintes documentos: comunicação interna n.217/208 em que autoriza a abertura de Processo Administrativo Disciplinar-PAD e documentos comprova tórios de instauração do PAD- Processo n. 008.008.2018/05313;	03/11
Documentação protocolizada sob o n. 0000008413/2018, encaminhada pelo Gabinete da Controladoria Geral de Santana do Paraíso, contendo cópias dos seguintes documentos: pedido de exoneração da servidora HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK; Portaria Municipal n. 898, de 27/04/2018, em que a prefeitura recebe o pedido e exonera a servidora, CI n. 55, de 27/04/2018, em que o município comunica ao Presidente do Tribunal de Contas o pedido de exoneração supracitado;	12/19
Documentação protocolizada sob o 0004803910/2018, encaminhada pelo Gabinete da Controladoria Geral do município de Coronel Fabriciano, através do Ofício n. 212/2018, de 29 de agosto de 2018, em resposta ao Ofício n. 12.910/2018 da Presidência desta Casa, contendo cópias de documento comprovando pagamento de rescisão da servidora HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK, mês de referência março de 2018;	22/23
Documentação protocolizada sob o 0004757310/2018, encaminhada pelo Gabinete da Controladoria Geral do município de Ipatinga, contendo Ofício n. 011/2018 em resposta ao Ofício n. 13.352/2018 enviado pela Presidência do Tribunal, mais Circular Interna-CI n.	26/169 Código Arquivo

<p>378/2018 onde a Controladoria solicita documentação da servidora, CI n. 495/2018 e CI n. 248/2018 em que a SMA atende a solicitação da Controladoria, Registro de Ponto do primeiro vínculo em formato manual com assinatura da servidora e sem a assinatura da chefia imediata-ingresso em 02/01/2018, abrangendo o período de julho/2013 a maio/2016, Registro de Ponto referente ao primeiro vínculo em formato eletrônico, sem assinatura da servidora e da chefia imediata abrangendo o período de julho/2013 a julho de 2018, Registro da situação funcional referente ao segundo vínculo-ingresso em 16/07/2008, Registro de Ponto referente ao segundo vínculo com o município em formato manual, com assinatura da servidora e sem a assinatura da chefia imediata, abrangendo o período de agosto/2013 a setembro/2016 e Registro de Ponto em formato eletrônico, sem constar assinatura da servidora e da chefia imediata, abrangendo o período de julho/2013 a julho de 2018;</p>	<p>números 2208970 e 2208971</p>
<p>Documentação protocolizada sob o n.0004762410/2018, encaminhada pelo Gabinete da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, contendo o Ofício n. 79/2018, com cópias dos seguintes documentos: Circular Interna-CI 126/1018 de 20/08/2018, com a Diretoria de RH encaminhando as Folhas de Ponto da servidora, Termo de Posse datado de 08/11/2011, Registro de Ponto em formato manual contendo assinaturas da servidora e da chefia imediata abrangendo o período de março/2009 a abril de 2018, Lei Municipal que cria o cargo Lei n.129/1998;</p>	<p>171/291  Código Arquivo n. 2208971/ 2208972</p>

## 2.2 Análise Técnica

**De acordo com os apontamentos levantados, referentes à agente pública HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK CPF nº 459.412.706-15, manifestação ministerial, Código Arquivo n. 2208970 e 2208949, e atendendo determinação do Relator, Código Arquivo n. 2211599, inicia-se análise mediante documentação encaminhada pelos municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso.**

As informações obtidas a respeito da agente pública HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK foram levantadas através da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017. A referida Malha foi realizada no banco de dados que compõe o CAPMG, objetivando identificar indícios de irregularidades nas acumulações de remunerações e/ou proventos fora das situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

A Presidência do Tribunal, de posse do referido levantamento acusando indícios de irregularidades na acumulação de quatro remunerações pela agente pública HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK, notificou os municípios com os quais a agente possuía vínculos

remuneratórios, por meio do Ofício-Circular n.º 7.352/2018. Devido à ausência de documentação necessária por parte das prefeituras para uma análise conclusiva, a diligência foi renovada com advertência de que o descumprimento de diligência do Tribunal configuraria a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Foram enviados os Ofícios n.ºs 12.901/2018, 13.352/2018 e 13.531/2018, dando ciência aos Prefeitos dos municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso da situação de sua agente pública, e determinando a adoção de medidas para saneamento das irregularidades apuradas na referida Malha.

Os municípios responderam aos Ofícios, sendo que neste processo analisa-se as informações referentes à agente pública HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK.

A Malha Fiscalizatória apontou que a agente pública HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK era detentora de 4 (quatro) vínculos com a Administração Pública na época em outubro/2017, sendo 1 (um) com o Município de Coronel Fabriciano, 1 (um) com o Município de Santana do Paraíso e 2 (dois) com o Município de Ipatinga, totalizando 80 (oitenta) horas semanais, conforme tabela abaixo:

Descrição do Cargo	Situação	Natureza Jurídica	Órgão	Data de Ingresso	Jornada Semanal (horas)	Remuneração R\$
Médico II	Ativo	Emprego Público	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	03/01/1994	20	5.131,62
Médico II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	02/01/2008	20	6.263,92
Médico II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	16/07/2008	20	6.062,32
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso	08/11/2011	20	5.583,05
<b>Total Carga Horária e Remuneração</b>					<b>80</b>	<b>23.040,91</b>

Tabela 01: situação CAPMG em outubro de 2017

Apresenta-se a seguir a análise da documentação encaminhada ao Tribunal por cada responsável, em cumprimento à determinação contida nos Ofícios exarados pela Presidência deste Tribunal.

### 2.2.1 Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

A Presidência deste Tribunal, através do ofício de nº 12.901/2018, datado de 25/07/2018, encaminhou ao Prefeito de Coronel Fabriciano, Sr. Marcos Vinícius da Silva Bizarro, informando que não houve manifestação do município em relação ao Ofício Circular n. 7.352/2018 e solicitou a comprovação da adoção de providências quanto ao saneamento das irregularidades funcionais. Destacou ainda, a necessidade de comprovação da jornada de trabalho convencionada (lei, contrato ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de Folha de ponto ou equivalente.

Em resposta ao Ofício da Presidência, o Procurador-Geral do município de Coronel Fabriciano, Sr. Denner Franco Reais, encaminhou Ofício n. 212/2018, protocolizado sob o n.0004803910/2018, informando que a agente pública HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK foi exonerada de seu cargo público, comprovando a exoneração através de cópia do demonstrativo de pagamento de sua rescisão, referente ao mês de março de 2018.

Ressalta-se que o Município de Coronel Fabriciano não enviou os documentos que comprovassem a jornada de trabalho convencionada relativa ao vínculo (lei, contrato ou documento equivalente) e o real cumprimento dessa jornada através de Folha de Ponto ou equivalente.

### **2.2.3 Prefeitura Municipal de Ipatinga**

A Controladoria Geral do Município de Ipatinga através do Sr. Diego Henrique Tuschler, protocolizou sob o n. 0000009713/2018, em 27/04/2018, informações em resposta ao Ofício Circular enviado pela Presidência. Informa da abertura de Processo Administrativo disciplinar para apuração das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas e que seriam enviados documentos complementares no próximo e-mail.

A Presidência do Tribunal enviou o Ofício n. 13.352/2018, de 25/07/2018, ao Sr. Nardyyello Rocha de Oliveira, Prefeito Municipal de Ipatinga, informando que mesmo com a extinção do vínculo com a agente pública, seria necessário comprovar a jornada de trabalho convencionada relativa ao vínculo (lei, contrato ou documento equivalente) e o real cumprimento dessa jornada através de Folha de Ponto ou equivalente.

Em resposta, o Sr. Diêgo Henrique Tuschter de Carvalho, encaminhou a documentação referente à agente pública, sendo protocolizada sob o n. 0004757310/2018.

Desta feita, analisando a documentação verifica-se que a agente pública ocupava 2(dois) vínculos públicos junto a Prefeitura de Ipatinga: um primeiro com ingresso em

02/01/2008, fazendo parte da documentação a Folha de Ponto manual assinada pela agente Pública e sem assinatura de chefia imediata no período de julho/2013 a maio/2016, ainda neste primeiro vínculo, Registro de Ponto Eletrônico sem assinatura da agente pública e de qualquer chefia, abrangendo o período de julho/2013 a julho/2018.

Em relação ao segundo vínculo, com ingresso em 16/07/2008 fazendo parte da documentação a Folha de Ponto manual assinada pela agente Pública e sem assinatura de chefia imediata no período de agosto/2013 a setembro/2016, ainda neste segundo vínculo, Registro de Ponto Eletrônico sem assinatura da agente pública e de qualquer chefia, abrangendo o período de julho/2013 a julho/2018.

Desta forma, com o terceiro vínculo comprovado a partir do segundo ingresso em Ipatinga (16/07/2008), fica configurado a acumulação ilícita de cargos, prevista no art.37, inciso XVI, alínea “c”, da CF/88.

#### **2.2.4 Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso**

A Controladoria Geral do Município de Santana do Paraíso protocolizou sob o n. 0004762410/2018, a documentação encaminhada pelo Sr. Telmo Nunes Marcato contendo: Ofício n. 79/2018 com informações da documentação enviada, Termo de posse datado em 08/11/2011, Registro de Ponto em formato manual contendo assinaturas da servidora e da chefia imediata abrangendo o período de março/2009 a abril de 2018, Lei Municipal que cria o cargo exercido pela agente pública, Lei n.129/1998.

A informação encaminhada pela Controladoria de Santana do Paraíso informou uma jornada de trabalho de 20 horas semanais de segunda a sexta, das 13h às 17h, trazendo comprovação desta jornada através de Folha de Ponto.

#### **2.2.5 Validação da Jornada de Trabalho Semanal**

A informação da Prefeitura de Ipatinga mostra 2(dois) cargos de 20 horas cada por semana, com jornada de segunda a quinta das 7h às 12h e jornada de segunda a quarta e sexta de 12h às 17h, perfazendo uma obrigação de cumprir no município um total de 40 horas por semana.

Destaca-se na folha de ponto de Ipatinga que na sexta feira que deveria a agente pública cumprir uma jornada de 12h às 17h vem registros marcando de 15h as 17h, totalizando neste vínculo 17 horas de trabalho semanal.

A informação da Prefeitura de Santana do Paraíso retrata uma jornada semanal de 20 horas de segunda a sexta, das 13h às 17h, com Folha de Ponto com marcações sempre nos mesmos horários.

Ressalta-se de imediato que o período da tarde, a jornada de 13h às 17h tem marcações coincidentes no mesmo horário nos municípios de Ipatinga e Santana do Paraíso, bem como a entrega de atestado médico na Prefeitura de Ipatinga e marcação na folha de ponto no mesmo dia em Santana do Paraíso.

Conforme podemos averiguar na análise acima, para apuração de cumprimento da jornada de trabalho, somente a marcação de ponto ou sistema equivalente, da segurança e fornece provas para afirmar que o trabalho foi prestado.

Neste cenário, é preciso registrar que o Município de Coronel Fabriciano não atendeu ao Ofício n. 12.901/2018 de 25/07/2018 encaminhado pela Presidência do Tribunal, informando a necessidade de comprovação da jornada de trabalho convencionada (lei, contrato ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de Folha de ponto ou equivalente.

Diante da ausência da documentação do Município de Coronel Fabriciano, considera-se prejudicada qualquer análise conclusiva.

A legalidade das acumulações das quatro remunerações já é flagrante a partir da terceira acumulação, independentemente da existência da compatibilidade de horários. O objetivo dessa verificação é fornecer subsídios para a análise do dano ao erário dos municípios envolvidos, caso eles sejam confirmados.

A remuneração de servidor é devida em contraprestação aos serviços prestados à administração pública. Esse entendimento já é sedimentado neste Tribunal<sup>3</sup>. Deve, portanto, ser apurado se houve a prestação de serviços pela agente pública HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK, referente aos quatro cargos/funções ocupados.

O instrumento hábil para a verificação dos serviços prestados é o controle da frequência do agente público nos locais de trabalho, razão pela qual foram solicitadas as folhas de ponto, ou outra forma de controle, referentes aos quatro vínculos.

---

<sup>3</sup> Representação n. 446150, Relator Conselheiro Mauri Torres em 10/07/2018; Representação n. 965774, Relator Conselheiro José Alves Viana em 01/06/2017; Processo Administrativo n. 423093, Relator Conselheiro Gilberto Diniz em 12/03/2020.

A partir das informações contidas no CAPMG tem-se para os quatro vínculos:

Cargo	Tipo de cargo	Prefeitura	Jornada semanal (h)
Médico II	Emprego Público	Coronel Fabriciano	20
Médico II	Cargo efetivo	Ipatinga	20
Médico II	Cargo efetivo	Ipatinga	20
Medico	Cargo efetivo	Santana do Paraíso	20
<b>Total da carga horária</b>			<b>80</b>

O quadro acima demonstra 80 horas semanais trabalhadas pelo servidor, totalizando em 7(sete) dias trabalhados por semana, 11,4 horas diárias de trabalho.

### 2.2.6 Situação do servidor

A atual situação da agente pública em pesquisa ao CAPMG, mês de referência **agosto de 2020**, demonstra que está ativa em 2 (dois) vínculos públicos trabalhistas junto a Prefeitura Municipal de Ipatinga, com 40 horas de jornada de trabalho.

**2.2.8** Diante do exposto, tem-se que nestes casos de Acumulação de remunerações por agente público fora das situações permitidas pela Constituição da República, a recomposição ao erário, só é possível quando restar comprovado que as atribuições destinadas ao servidor não foram, de fato, cumpridas, sob pena de implicar enriquecimento indevido da Administração.

Ficou comprovado nesta análise que a agente pública HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK era detentora de 4 (quatro) vínculos funcionais com a Administração Pública na época em outubro/2017, sendo 1 (um) com o Município de Coronel Fabriciano 1 (um) com o Município de Santana do Paraíso e 2 (dois) com o Município de Ipatinga, totalizando 80(oitenta) horas semanais de trabalho, em desacordo com o que preceitua art. 37 CF/88.

A ação do Tribunal de Contas em um primeiro momento teve uma medida prática de correção da irregularidade constitucional, após a Presidência desta Casa oficiar as partes, a agente pública permaneceu somente com 2 (dois) vínculos funcionais com a Administração Pública, corrigindo o apontamento.

Neste cenário, prezando pela eficácia da fiscalização, a apuração de possíveis danos ao erário, seria mais efetiva sendo executada pelo jurisdicionado, fundamento exposto no processo de Representação n. 1092213 de Relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio, conforme sumarizado:

“proponho – para maior celeridade e efetividade na apuração de eventual dano ao erário, tendo em vista a facilidade dos jurisdicionados no acesso à documentação de frequência, oitiva de testemunhas, dentre outros documentos necessários ao deslinde dos fatos – a intimação dos gestores para que instaurem processo administrativo próprio para verificar, durante o período destacado nos autos, especificamente se o servidor prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado, devendo, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres públicos, comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos, bem como a recomposição do erário, se apurado o dano”.

Há limitações para esta Corte apurar se teve ou não dano ao erário, e entende-se que as provas necessárias são mais viáveis de serem obtidas pelos jurisdicionados.

Nesta situação outra alternativa não se teria, a não ser aguardar que os jurisdicionados enviem documentos capazes de proporcionar segurança jurídica para análise conclusiva. Ainda assim, ressalta-se que por meio das folhas de pagamentos nem sempre seria possível apurar qual foi o tempo que o agente público cumpriu de jornada de trabalho.

Enfim, a apuração do dano tem que ser feita com segurança jurídica acobertadas com provas, facilitando a quantificação do valor a ser devolvido, se for o caso.

### 3-Conclusão

De todo o exposto, sugere-se que sejam intimados os Prefeitos dos Municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso, a fim de:

- sejam instaurados Processos Administrativos próprios para verificar se, durante o período de julho/2008 a abril/2018, a agente pública HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado.
- Caso já tenha instaurado Processo Administrativo Disciplinar, enviar ao TCEMG.
- Caso os gestores comprovem que o agente público não cumpriu total ou parcialmente as funções as quais tinha obrigação, adotarem medidas para ressarcimento do dano aos cofres públicos.



RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*



-Os resultados obtidos deverão ser enviados ao TCEMG.

Caso assim não entenda que seja renovada a intimação ao Prefeito de Coronel Fabriciano para responder na íntegra ao Ofício n. 12.901/2018 de 25/07/2018 encaminhado pela Presidência do Tribunal de Contas, principalmente para completar a documentação com as Folhas de Ponto ou equivalente referente a agente pública RODRIGUES BITTAR HAUCK, a fim de que possa ser feita a análise conclusiva.

À consideração superior,

CFAA/DFAP, em 09 de outubro de 2020.

**Geovane Aparecido Batista**  
Analista de Controle Externo